



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

## LEI MUNICIPAL Nº 579 / 2023

Dispõe sobre a definição do cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022, e Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação das remunerações dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, para cumprimento a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a a Emenda à Constituição Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022, por força dos termos da medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222-DF, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será fixado de acordo com o valor repassado pela União Federal para o Município, como assistência complementar financeira, nos termos da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores, limitada ao piso fixado da Lei Federal nº 14.434, de 2022.

§ 2º Caso a União realize a extinção do repasse, a título de assistência complementar financeira, disposto no § 1º deste artigo, as remunerações dos servidores do município vinculados a Lei Federal 14.434, de 4 de agosto de 2022 voltarão ao estado anterior.

§ 3º O reajuste de que trata esta Lei deverá ser aplicado aos profissionais com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo assegurada a remuneração proporcional na hipótese de jornada inferior.

§ 4º Para fins de cumprimento dos valores fixados pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, será considerado o recebimento de gratificação e adicional, ambos, de qualquer natureza.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

§ 5º Os servidores beneficiados com a adequação da remuneração receberão única e exclusivamente, em decorrência dos serviços prestados, a remuneração disposta no ANEXO ÚNICO desta Lei.

§ 6º O profissional que não tenha registro no Conselho respectivo não terá direito ao recebimento do reajuste de que trata esta Lei.

§ 7º O profissional que tenha mais de 2 (dois) vínculos públicos não terá direito ao recebimento do reajuste de que trata esta Lei.

§ 8º O profissional que possua Classificação Brasileira de Ocupações - CBO incompatível com as funções definidas na Lei Federal nº 14.434, de 2022, não terá direito ao recebimento do reajuste de que trata esta Lei.

§ 9º No ANEXO ÚNICO desta Lei consta as remunerações dos profissionais da saúde mencionados na Lei Federal nº 14.434, de 2022.

**Art. 2º** A aplicação da Lei Federal nº 14.434, de 2022, deverá ser realizada nos limites estabelecidos pela medida cautelar concedida na ADI nº 7222-DF, cujo julgamento final será proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional necessário a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.434, de 2022, nos limites estabelecidos pela medida cautelar concedida na ADI nº 7222-DF, sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 2022, limitada, em todo caso, ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

**Art. 6º** Está Lei perderá automaticamente seus efeitos em caso de revogação ou alteração da medida cautelar concedida na ADI nº 7222-DF, ou na hipótese de suspensão dos repasses complementares ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 2022.

**Parágrafo único.** Em razão do caráter precário do reajuste estabelecido por esta lei, eventual alteração remuneratória decorrente de revogação ou alteração da medida cautelar concedida na ADI nº 7222-DF ou do julgamento do mérito da



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

demanda, bem como, de alteração do valor transferido pela União Federal ao Município, não afronta o princípio da irredutibilidade salarial.

**Art. 7º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2023.

**Parágrafo único.** As diferenças financeiras decorrentes da retroação dessa lei serão pagas em parcela única.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

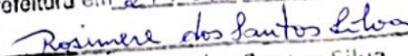
Santa Cruz da Baixa Verde, 21 de setembro de 2023.

  
**JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA**  
- Prefeito -

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

**CERTIDÃO**

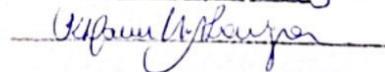
Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 21/09/2023



Rosimere dos Santos Silva  
Téc. Administrativo  
Portaria 83/1994

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE**  
**CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara.  
Em 03/10/2023



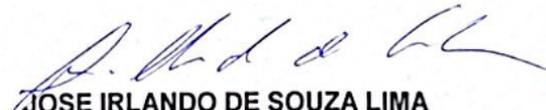


ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

### ANEXO ÚNICO

ENFERMEIRO	R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)
PARTEIRA	R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 21 de setembro de 2023.

  
JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA  
- Prefeito -